



## Protocolo 20.612/2023

Código: 180.916.851.319.486.163

De: **Júlia Schneider** Setor: **GAB-PJ - Procuradoria Jurídica**

Despacho: **18- 20.612/2023**

Para: **COMISS - COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Assunto: **EMENDAS IMPOSITIVAS 2023**

Capão da Canoa/RS, 14 de Setembro de 2023

Para:

[Cpm Instituto Estadual Riachuelo](#)

financeiroriachuelokarla@outlook.com · 51 99440-4871

CNPJ 88.882.337/0001-10

Capão da Canoa/RS, . . /

Prezados, boa tarde!

Trata-se de solicitação de parecer jurídico quanto à realização de chamamento público para a formalização de Termo de Fomento entre Administração Municipal e a Entidade **CPM INSTITUTO ESTADUAL RIACHUELO**, entidade social sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o número 88.882.337/0001-10, com endereço na RS 407, número 134, Bairro Santa Luzia, CEP 95.555-00 em Capão da Canoa/RS, procedimento calcado na Lei 13.019/2014 decorrente das EMENDAS IMPOSITIVAS, emenda individual número 36/2022 do Vereador ARIOSTO JUNIOR, no valor de R\$20.000,00.

Em se tratando de recursos oriundos de Emendas Impositivas suprida, portanto, a obrigação recursal orçamentária.

Trata-se, portanto, da hipótese disciplinada no artigo 29 da Lei 13.019/14 que prevê a inexigibilidade do chamamento público nos seguintes termos:

*“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”*

Por fim, é de se destacar a necessária observação dos demais requisitos previstos na legislação pertinente, consoante art. 32, §4º, da lei nº 13.019/14 e Decreto 181/2017.

Pelo exposto, observadas as exigências constantes na legislação citada, **inclusive com prestação de contas a ser aprovada pela Comissão de Monitoramento, que sugiro seja ressaltado no referido termo**, opino pela possibilidade legal de firmar Termo de Fomento via inexigibilidade de chamamento público, o que faço nos termos do artigo 29 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 181/2017.

Sempre ressaltando melhor entendimento, é o parecer.

Att.

—  
**Júlia Schneider**  
Advogada

---

Prefeitura de Capão da Canoa - Av. Paraguassú, 1881 - Centro • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 21/09/2023 13:45:36 por Manoel Augusto de Melo Galimberti - Departamento Financeiro

“Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer.” - *Dwight Eisenhower*

1Doc